CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026

I – PARTES CONTRATANTES

O **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER**, constituído sob a forma de associação, com natureza jurídica de direito público, com sede administrativa, na Avenida Costa e Silva, nº 5, Centro, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ sob o n.º 19.207.127/0001-04**, neste ato representado pela **Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho**, brasileira, portadora do CPF nº 497.220.504-00 e RG nº 2.677.889 – SDS/PE, no uso da atribuição que lhe confere o **Cargo de Presidente**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, e o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 11.097.383/0001-84**, com sede na Av. Raul Bandeira, nº 21, Centro, no Município de Paudalho, Estado de Pernambuco, neste ato representada legalmente por sua Prefeita a **Sra. Paula Frassinette Wanderley Marinho**, brasileira, portadora do CPF nº 497.220.504-00 e RG nº 2.677.889 – SDS/PE, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº 41, Centro, Paudalho/PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo Estatuto do CONIDER e pelo Protocolo de Intenções aprovado para adesão consorciada ao CONIDER, e pelas clausulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os Entes CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, e, com base nos critérios fixados nos art. 11 e 12 do Estatuto do CONIDER, observando o orçamento anual e plurianual aprovados pela Assembleia Geral, tendo por fim o efetivo funcionamento do CONIDER, para fins de execução dos seus objetivos e finalidades essenciais, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Município e ratificado pelo seu Poder Legislativo.

Parágrafo Único. – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO, previstos no Protocolo de Intenções e Estatuto, consoante orçamento anual aprovado, explicitado no Anexo I;

Paula Fr Marinho

c) Custos despendidos na remuneração de empregados e colaboradores, incluídos os respectivos encargos tributários, previdenciários e/ou trabalhistas;

d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do CONSÓRCIO, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, em benefício dos municípios consorciados.

e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CONSÓRCIO.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços pelo mesmo selecionados e daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;

b) Enviar ao CONSORCIADO os relatórios da execução orçamentária e financeira do CONSÓRCIO, referente aos recursos recebidos por meio deste Contrato de Rateio, a fim de permitir a consolidação das contas pelo CONSORCIADO e a elaboração dos relatórios fiscais de que trata os Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000;

c) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

d) Disponibilizar ao CONSORCIADO a possibilidade de participação em reuniões, assembleias, eventos, cursos, treinamentos, intercâmbios, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessário a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo de consórcio adotado;

e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e Estatuto, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;

f) Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços utilizados, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços consorciados demandados pela sua população;

b) Enviar imediatamente ao CONSÓRCIO cópia da Nota de Empenho, a respectiva Nota de Pagamento e do comprovante de depósito pertinente ao repasse realizado, visando permitir a escrituração da receita na rubrica correta, bem como lançar o crédito financeiro no sistema gerencial do CONSORCIO;

c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;

d) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

e) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços pelo mesmo disponibilizados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

f) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

h) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual, proporcional a 12 meses no ano, de **R$ 58.798,80**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais de **R$ 4.899,90,** devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do corrente exercício financeiro.

§1° – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

§2° – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, especificamente indicada para tal fim, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

Paula Fe Maurício

§3º – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro do Inciso I da Clausula Quarta até a data limite de 31/12/2026, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município CONSORCIADO, distribuídas na forma do Anexo II.

VI – DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento terá vigência até **31/12/2026**.

VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO inadimplente às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

VIII – DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

Paula Fh Marinho

X – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Paudalho/PE para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paudalho/PE, 05 de janeiro de 2026.

Paula Fs Marinho.

MUNICÍPIO DE PAUDALHO
CONSORCIADO
PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita
Paula Frassinette Wanderley Marinho
Prefeita de Paudalho - PE

Paula F.S Marinho.

CONIDER
CONSÓRCIO
PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Presidente

Testemunhas:

1-_____
Nome:
CPF nº

2 - _____
Nome:
CPF nº

GOVERNO

Extrato de Conta Corrente

G3360415558625761
04/03/2026 16:03:37

Agência 2219-5

Conta corrente 28000-3 CONSORCIO PUBLICO INTERMU

Data 04/03/2026 Valor R$ 4.899,90 C

Importe referente a Transferência recebida, 04/03 11:33 PREF.M.DE PAUDALHO F.PAR, agência de origem 0673, documento 550.673.000.003.575, lote 00673, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO em 04/03/2026 16:03:37

Paudalho
Janeiro